



# A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Sexta-feira, 13 de Abril de 2018 - Ano XCI - Nº 46

[www.itabaiana.pb.gov.br](http://www.itabaiana.pb.gov.br)

LEI Nº 752/2018, de 19 de março de 2018.

**Autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal de Itabaiana, retroativo a 01 de janeiro de 2018, e atualiza a Tabela do de Remuneração do Magistério de Itabaiana, anexo do PCCR.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal no 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), passando o valor atualizado para R\$ 1.841,51 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos) para o exercício de 30 (trinta) horas/aula semanais, devendo os valores a serem pagos, no exercício de 2018, como consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
30 horas	R\$ 1.841,51

§ 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2018.

§ 2º A diferença salarial do piso nacional do magistério correspondente ao mês de Janeiro e Fevereiro de 2018 será paga até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Lei, em meses consecutivos.

**Art. 2º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal no 11.738/2008, a atualizar a tabela de remuneração do magistério, Anexo I do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério, conforme Anexo I esta lei, que fixará em 5% o aumento a cada nível, e em 10% o aumento por classe, mantidos os critérios que compõe a referida tabela.

**Art. 3º-** As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

**Art. 4º-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 19 de março de 2018.



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

**A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba**  
Fundado por Dr. Fernando Pessoa

**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional

**Geraldo Minervino de Moraes**  
Secretário de Gestão e Planejamento

**Edna Louro**  
Diretora de Atos e Publicações



ITABAIANA